



## O Processo de Reconhecimento e Mensuração da Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL) em Demandas Judiciais das Sociedades Seguradoras Brasileiras

### *The Process of Recognition and Measurement of Outstanding Claims Reserves by Brazilian Insurance Companies*

Archimedes Roger Pinto Fernandes<sup>1</sup>, Aldy Fernandes Silva<sup>2</sup>, Afrânio Márcio Corrêa Vieira<sup>3</sup>, Vilma Geni Slomski<sup>4</sup>

#### **RESUMO**

O objetivo deste estudo foi investigar o processo de reconhecimento e mensuração da provisão de sinistros a liquidar (PSL) em demandas judiciais de sociedades seguradoras no Brasil nos segmentos de danos e pessoas (exceto previdência), procurando identificar procedimentos e variáveis relevantes no processo de mensuração dessa provisão. Para tanto, foi realizada uma pesquisa exploratória – qualitativa, por meio de entrevistas com questões semi-estruturadas e análise de documentos disponibilizados pelas sociedades seguradoras. Foi possível constatar que a PSL judicial carrega elevado grau de julgamento profissional dos envolvidos, em especial do departamento jurídico. No que se refere às variáveis intervenientes no processo, constatou-se que há um número considerável de informações disponíveis nas seguradoras, mas que a ausência de um modelo estatístico impede o aperfeiçoamento do processo de mensuração. Considerando a relevância da provisão na apuração dos resultados e indicadores financeiros das seguradoras, a presente pesquisa pode oferecer para reguladores, pesquisadores da área de seguros e profissionais no mercado segurador, subsídios na análise crítica e eventual melhoria das normas e práticas contábeis referentes à PSL, alinhando-se às melhores práticas da supervisão baseada em risco.

Palavras-chave: Demandas Judiciais. Sinistros a Liquidar. Reconhecimento. Mensuração.

#### **ABSTRACT**

*This study investigates the practices adopted by Brazilian property and life insurance companies for the recognition and measurement of outstanding claims reserves, seeking to identify relevant variables and procedures. Qualitative, exploratory research was undertaken using interviews with semi-structured questions. It was found that the determination of outstanding claims reserves involves a high degree of professional judgment of those involved, especially on the part of companies' legal departments. It was observed that while there is a considerable amount of information available in the insurance companies, the*

Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - São Paulo, São Paulo - archimedesroger@bol.com.br  
Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - São Paulo, São Paulo - Brasil. aldy@fecap.br  
Universidade de Brasília - Brasília - Brasil. afranio.unb@gmail.com  
Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - São Paulo, São Paulo - Brasil. vilma.geni@fecap.br

*absence of a statistical model impedes improvements in the measurement process. Considering the relevance of outstanding claims reserves to the results and financial indicators of these companies, this study provides relevant inputs to regulators, researchers and insurance professionals for critical analysis and possible improvement of accounting standards and practices regarding outstanding claims reserves, aligning them with the best practices of risk-based supervision.*

*Keywords: Insurance. Litigation. Outstanding claims.*

## 1 INTRODUÇÃO

As provisões técnicas representam um instrumento importante na gestão de uma empresa que assume riscos. Conforme Mano e Ferreira (2009) se as provisões técnicas estiverem superdimensionadas elas comprometem a distribuição de lucros da empresa e por outro lado, se elas estiverem subdimensionadas podem conduzir à insolvência da empresa. Esses autores destacam a importância das provisões técnicas em um contexto social, pois podem afetar clientes, acionistas, empregados, administradores da seguradora, fornecedores e até concorrentes, ao abordarem três questões: (i) as provisões técnicas são importantes na determinação do volume de impostos pagos pela seguradora; (ii) as provisões técnicas são importantes no processo de fusões e aquisições de seguradoras, pois representam o maior passivo de uma seguradora e (iii) as provisões técnicas são importantes para análise de indicadores de gestão.

O registro contábil de uma provisão ocorre pelo reconhecimento, e para que uma provisão seja reconhecida ela precisa ser medida, mensurada. Mensuração é a atribuição de números para objetos ou eventos de acordo com convenções (normas e/ou práticas) preestabelecidas (Riahi-Belkaoui, 2005; Ijiri, 1975).

Pereira (2006, p. 17) afirma que “indivíduos e empresas podem ser protagonistas de infortúnios que provocam desequilíbrios sociais, econômicos e financeiros, comprometendo sua sobrevivência, manutenção e continuidade”. Assim, considerando os impactos negativos causados pela insolvência de uma sociedade de seguradora é de se esperar que o monitoramento da solidez de seus negócios seja feita de uma forma intensa.

Nesse contexto, a solidez econômico-financeira de uma seguradora é requisito essencial para seu funcionamento, tanto na visão da gestão da sociedade seguradora, quanto na visão regulatória. Rodrigues (2008, p. 87) aponta cinco regras de controle da solidez econômico-financeira, de acordo com a visão regulatória: (i) capital mínimo: controle do capital social por região de atuação; (ii) parâmetros de solvência: controle do patrimônio líquido mínimo; (iii) limites técnicos: limite de responsabilidade em cada risco isolado; (iv) constituição de provisões técnicas: cobertura de sinistros avisados, não avisados ou que podem ocorrer e (v) manutenção de ativos garantidores de provisões técnicas: garantias para cobertura financeira das provisões técnicas.

Este estudo tem-se como preocupação central as provisões técnicas, entendendo que estas fazem parte do controle da solidez econômico-financeira de uma sociedade seguradora como todo (Rodrigues, 2008). Assim sendo, o controle da solidez econômico-financeira deve estar em consonância com os requisitos regulatórios e de controle e com os esforços da administração para o aprimoramento das ferramentas que contribuam para o controle de risco e continuidade da organização e não solvência.

Segundo Pereira (2006) uma PSL judicial subdimensionada pode ocasionar lucros maiores e a possibilidade de saída de recursos por meio da distribuição de lucros comprometendo a situação financeira. Por outro lado, uma PSL judicial superdimensionada

pode ocasionar lucros menores e diminuição da atratividade de retorno financeiro para os investidores. Este fato, portanto, motivou a realização da presente pesquisa e a formulação da seguinte questão: como é o processo de reconhecimento e mensuração da provisão de sinistros a liquidar (PSL) em demandas judiciais por sociedades seguradoras brasileiras nos segmentos de danos e pessoas (exceto previdência)?

Embora a constituição da PSL judicial seja regulada pelas normas do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e também por regras e deliberações da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), a administração de uma sociedade seguradora possui grau de liberdade maior para constituir a PSL judicial, quando comparado com outras provisões técnicas. Rodrigues (2008) apresentou em seu trabalho evidências empíricas de que diretores de seguradoras influenciam para baixo as provisões técnicas se os valores dos parâmetros de solvência e dos impostos são menores, mas, por outro lado, influenciam para cima as provisões técnicas se os valores dos parâmetros de solvência e dos impostos são maiores; o autor também obteve evidências empíricas que a influência exercida nas provisões técnicas ocorre com maior frequência nas provisões de sinistros que nas provisões de prêmios.

Assim, em decorrência dessas considerações, os objetivos dessa pesquisa foram: (i) investigar o processo de reconhecimento e mensuração da PSL oriunda de demandas judiciais nas sociedades seguradoras brasileiras para identificar: procedimentos comuns utilizados no reconhecimento e mensuração e também as variáveis relevantes no processo de mensuração da PSL judicial; (ii) desenvolver um modelo teórico para mensuração da PSL por meio da sistemática de reconhecimento da provisão.

Estudos anteriores envolvendo provisões e seguradoras brasileiras abordaram o risco de subscrição frente às inovações regulatórias, balizado, dentre outros elementos, pelas provisões técnicas (Chang, 2010); o gerenciamento de resultados por meio de provisões técnicas (Rodrigues, 2008); o cálculo da provisão de prêmios não ganhos (Canôas, 2007) e; os indicadores econômico-financeiros do mercado segurador brasileiro, inclusive as implicações das provisões técnicas sobre esses indicadores (Pereira, 2006).

Estas investigações embora tenha se preocupado com a gestão econômico-financeira da empresa não tiveram como preocupação avaliações quanto ao real impacto dos valores a serem desembolsados uma que dependem de interpretações jurídicas e julgamentos administrativos que podem conter vieses que não condizem com a realidade do valor a ser desembolsado. E neste sentido, a PSL em demandas judiciais representa um risco específico, pois sofre influência da discricionariedade contábil e julgamento administrativos (Rodrigues, 2008).

Espera-se que a presente pesquisa possa oferecer subsídios para um aprofundamento do conhecimento sobre questões relacionadas ao mercado segurador, em específico de provisões técnicas. Espera-se também que o estudo evidencie pontos fortes e limitações dos modelos utilizados na mensuração da PSL judicial, bem como aponte quais são os procedimentos mais utilizados na mensuração da PSL judicial, para que pesquisadores da área de seguros, analistas de mercado e profissionais do mercado segurador possam analisar criticamente suas práticas alinhando-as às melhores práticas da supervisão baseada em risco.

O artigo está estruturado da seguinte forma: inicia-se na seção 2 com uma fundamentação teórica sobre normatização contábil para seguradoras brasileiras e reconhecimento e mensuração sobre PSL judiciais; os procedimentos metodológicos utilizados para desenvolvimento do estudo, abordados na seção 3. Na seção 4, apresentamos os resultados e discussões da pesquisa e, finalmente, na seção 5, as considerações finais.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 Normatização Contábil para Seguradoras Brasileiras

O Decreto-Lei nº 73/1966 estabeleceu, dentre outras disposições, diretrizes para a execução da política nacional de seguros privados, destacando, dentre os objetivos, a preservação da liquidez e da solvência das sociedades seguradoras brasileiras. Para atingir esse objetivo, normas contábeis são traçadas pelo Conselho Nacional de Seguros e Previdência (CNSP), e a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) fiscaliza a execução das normas de contabilidade e atuariais.

No ambiente contábil brasileiro, as normas contábeis podem advir de órgãos reguladores como o Banco Central do Brasil (BACEN) que aprova normas contábeis relativas às instituições financeiras; o CNSP e a SUSEP para o mercado segurador; a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que aprova normas contábeis relativas às sociedades de capital aberto. O fato de uma seguradora estar sujeita às normas contábeis expedidas pelo CNSP e pela SUSEP não exclui a seguradora de observar as normas da CVM, pois a mesma pode ser uma empresa de capital aberto. Portanto, as empresas seguradoras brasileiras, objeto da presente pesquisa, podem estar sujeitas às normas reguladoras de diferentes órgãos.

Em 2005 foi criado o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) por meio da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.055/2005 com o objetivo de elaborar normas contábeis em consonância com as normas internacionais (IFRS – *International Financial Reporting Standards*) que podem ser usadas por órgãos reguladores como o BACEN, o CNSP, a SUSEP e CVM. São referenciadas no presente estudo especialmente três normas em virtude de sua pertinência com o tema: (i) Resolução CFC nº 1.121/2008 que aprovou o Pronunciamento Conceitual Básico do CPC; (ii) Resolução CFC nº 1.180/2009 que aprovou o CPC-25 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes) alinhado com o *International Accounting Standard* (IAS) 37 do *International Accounting Standard Board* (IASB); (iii) Resolução CNSP nº 162/2006, que institui regras e procedimentos para a constituição das provisões técnicas das sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar e sociedades de capitalização.

O sistema de seguros brasileiro é representado por duas grandes divisões: os seguros de cunho social (não é objeto deste estudo) e os seguros privados (Nunes, 2003). Os seguros privados estão divididos em dois grupos: (i) seguros de ramos elementares: entendendo-se como tais os que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades, provenientes de riscos como incêndios, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas ou coisas; e (ii) os seguros de vida: entendendo-se como tais os que, com base na duração da vida humana, tenham por fim garantir aos segurados ou terceiros o pagamento, dentro de determinado prazo e condições, de quantia certa, renda ou outro benefício (Decreto-Lei nº 2.063/1940).

### 2.2 Reconhecimento e Mensuração de Provisões Técnicas de Sinistros a Liquidar Judiciais

O conhecimento da natureza do elemento contábil é fundamental para a aplicação de critérios de reconhecimento e mensuração, pois ativos, passivos, receitas ou despesas apresentam características próprias e demandam critérios de reconhecimento e mensuração diferenciados.

A Resolução CFC nº 1.121/2008, em seu item 49, afirma que passivo é: “uma obrigação presente da entidade, derivada de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte em saída de recursos capazes de gerar benefícios econômicos”. A Resolução CFC

nº 1.180/2009, em seu item 10, afirma que provisão é: “um passivo de prazo ou de valor incertos”. Provisão é um desdobramento do conceito de passivo e é, portanto, um passivo que não está maduro em todas as suas complexidades.

Por meio dos conceitos de passivo e provisão apresentados, é possível identificar cinco características de uma provisão: (i) obrigação presente; (ii) resultado de eventos passados; (iii) saída de recursos capazes de gerar benefícios econômicos; (iv) prazo incerto e (v) valor incerto.

Apesar da Resolução CFC nº 1.180/2009 excluir as provisões técnicas de seu alcance, o conceito de provisão, contido nessa resolução, pode ser utilizado para abordar provisões técnicas, uma vez que o conceito de passivo e provisão não depende do ramo de atividade de uma empresa. No entanto, esses conceitos não estão estabelecidos na Resolução CNSP nº 162/2006, que institui regras e procedimentos para constituição das provisões técnicas nas sociedades seguradoras.

O reconhecimento de um passivo contábil refere-se ao registro desse passivo no balanço patrimonial da empresa. Para que um passivo seja reconhecido ele precisa ser mensurado, logo reconhecimento e mensuração estão intimamente ligados. Se um passivo é reconhecido, sua existência foi admitida, mas se não houver ainda elementos que possam quantificá-lo em expressões monetárias com razoável confiança, o passivo não deve ser contabilizado.

Os critérios de reconhecimento podem ser compreendidos como um conjunto de regras que devem ser satisfeitas para que um item seja registrado no balanço patrimonial. Esses critérios são balizados pelas características qualitativas que a informação deverá produzir, principalmente, no que tange à relevância e confiabilidade (Kam, 1990). O processo de reconhecimento envolve a descrição do item, ou seja, a provisão que se deseja reconhecer; envolve o processo de atribuição de valor, que é o processo de mensuração.

A descrição do item é o recurso utilizado para verificar se um item possui os atributos que satisfaçam a definição de ativo, passivo, receita, despesa ou equivalente. É realizada primeiramente pelo enquadramento do elemento entre ativo, passivo, receita, despesa ou equivalente. Posteriormente, o item é submetido aos critérios de reconhecimento, que decorrem dos desdobramentos das características qualitativas da informação contábil de relevância e confiabilidade (e.g. Kam, 1990; Riahi-Belkaoui, 2005).

A confiabilidade da informação contábil está associada ao ambiente em que determinada provisão está sendo mensurada e as incertezas inerentes ao processo de reconhecimento. Atribuir probabilidade a um item no processo de reconhecimento é determinar o grau de incerteza quanto à existência da obrigação ou o grau de incerteza do valor da provisão.

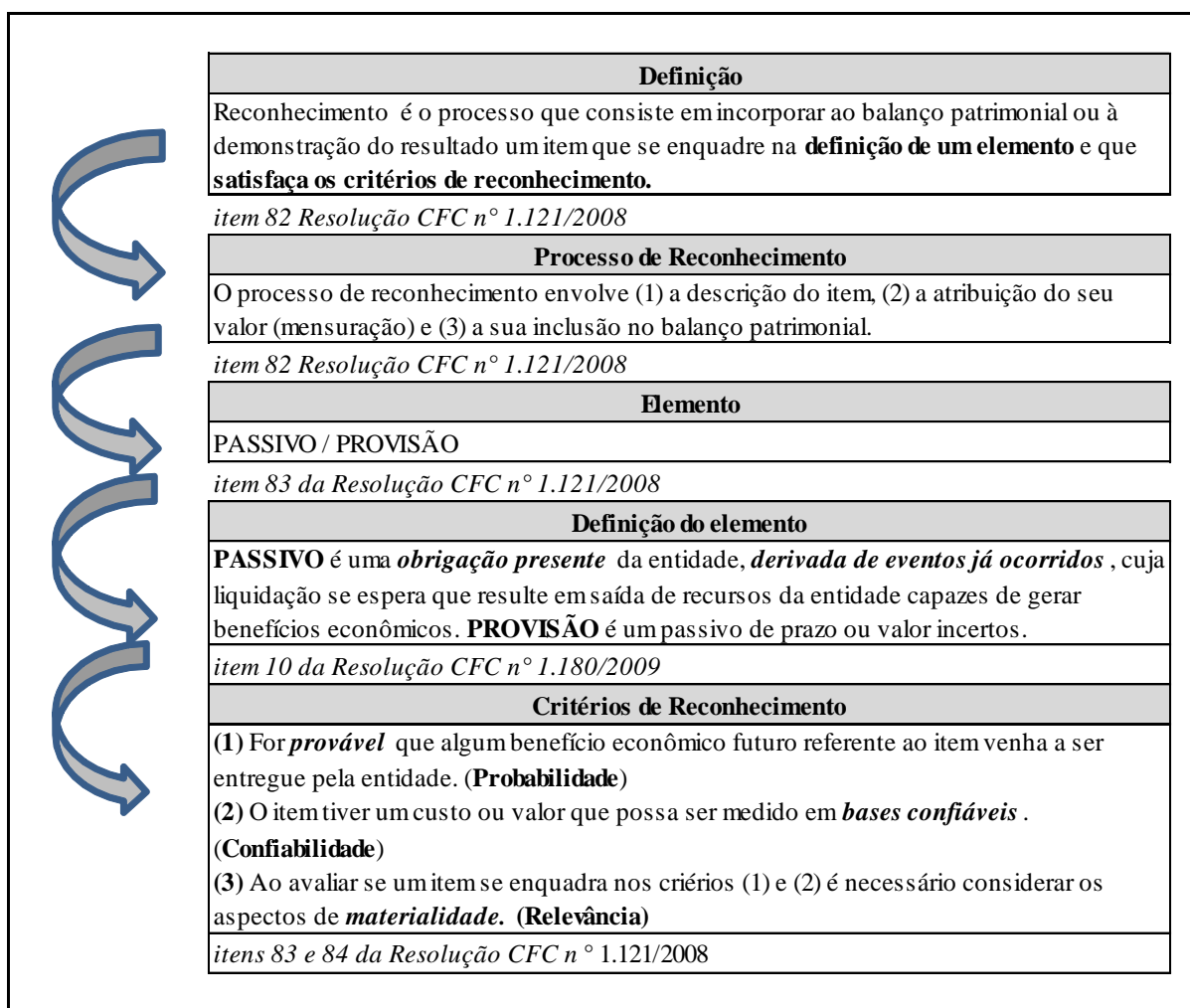
A Resolução CFC nº 1.180/2009 utiliza os termos provável, possível e remoto para avaliar o reconhecimento de uma provisão. A primeira aplicação desses termos é observada na análise da existência de uma obrigação de pagamento presente criada por um evento passado, onde o objetivo é verificar se a obrigação não está relacionada com eventos futuros, que ainda não ocorreram e, principalmente, se a obrigação está relacionada com eventos passados que possam ser delimitados e identificados. O termo provável é aplicado quando uma obrigação presente, vinculada a um evento passado, é identificada.

Se um evento passado não for identificado de forma clara, mas existam elementos que possam identificar esse evento no futuro, o termo possível será utilizado e a obrigação será um passivo contingente, divulgado em notas explicativas. Se a identificação de eventos passados ou futuros não for clara ou realista, devido às incertezas envolvidas, nenhuma obrigação será reconhecida e nenhuma nota explicativa será divulgada.

A segunda aplicação dessa classificação refere-se à saída provável de recursos que incorporam benefícios econômicos, ou seja, a saída de caixa, bens ou serviços, por exemplo, para liquidar uma obrigação presente. Se incerteza quanto à estimativa de valor existir, mas a entidade for capaz de estimar o valor da provisão, que dependerá ainda da ocorrência de eventos futuros esperados, será divulgado um passivo contingente em notas explicativas; caso contrário, o termo classificatório remoto será apropriado e nenhuma informação será reconhecida contabilmente.

De acordo com a Resolução CFC nº 1.180/2009 a aplicação dos termos provável, possível e remoto pode ocorrer em dois momentos decisórios, dentro do processo de reconhecimento e de mensuração: (i) avaliação da existência de uma obrigação presente e (ii) avaliação de uma estimativa confiável de valor para a provisão.

A Figura 1 mostra o reconhecimento contábil conforme a Resolução CFC nº 1.121/2008 e a Resolução CFC nº 1.180/2009. A definição de reconhecimento estabelece que determinado item necessita primeiramente ser identificado como passivo, e em segundo momento, precisa ser avaliado de acordo com os critérios de reconhecimento.



**Figura 1:** Reconhecimento contábil conforme a Resolução CFC nº 1.121/2008 e a Resolução CFC nº 1.180/2009.

A informação contábil produzida por determinada provisão, deve estar em consonância com as características qualitativas de confiabilidade e relevância. As incertezas na mensuração de uma provisão devem ser ponderadas por probabilidades que permitam que tal mensuração produza informação confiável, ou seja, os valores mensurados aproximam-se da realidade do desembolso, que ocorrerá no futuro. A informação sobre determinada provisão deve ser relevante para o usuário, ou seja, afeta suas decisões econômicas.

Conforme Mano e Ferreira (2009) o processo de mensuração da PSL judicial se desenvolve por etapas e por meio de diferentes abordagens. O Quadro 1 apresenta essas abordagens.

Reconhecimento / Mensuração	Etapas do Processo de Reconhecimento e Mensuração	Abordagens
Reconhecimento	Fato gerador para a constituição da PSL de demandas judiciais	O recebimento da citação judicial, caso o sinistro não tenha sido avisado à seguradora pelo segurado.
		Recebimento de uma notificação judicial referente a um sinistro já encerrado, ou aberto mas não encerrado.
		Um terceiro entra diretamente na justiça contra o segurado (réu), que, nesses casos, cita a seguradora, que passa a ser denunciada no processo judicial.
Mensuração	Metodologia de estimativa	Caso a caso, de forma individual (mais comum).
		Modelo estatístico para os seguros massificados.
Mensuração	Valor inicial de constituição da PSL em demandas judiciais	Para os seguros de danos e responsabilidades deve-se realizar um estudo do histórico de sinistros pagos que visa estabelecer um percentual médio sobre a importância segurada da cobertura sinistrada para cada produto da seguradora.
		A estimativa inicial deve ser calculada pela aplicação das probabilidades de perda sobre a estimativa do valor da causa realizada pelos advogados da seguradora.
		A estimativa inicial deve estar condicionada ao evento (suicídio, morte, preexistência, roubo, etc) e a fase processual, em que a ação se encontra, devendo ser determinada em função da análise do histórico de ações da Companhia, bem como das jurisprudências existentes e da experiência dos advogados.
Mensuração	Reavaliação da constituição inicial da PSL em demandas judiciais	A reavaliação jurídica da probabilidade de perda em função da fase processual da ação e dos julgamentos já realizados.
Mensuração	Fato gerador para a reversão e baixa da PSL de demandas judiciais	Pagamento da indenização referente sentença transitada em julgado.
		Ganho da ação com sentença transitada em julgado.
		Desistência da ação por parte do segurado.

**Quadro 1:** Abordagens do processo de mensuração da PSL judicial.

O processo de mensuração de uma provisão envolve estimativa de valores que é realizada em graus de incertezas variados, incertezas essas abordadas pela Resolução CFC nº 1.180/2009 e pela Resolução CNSP nº 162/2006 ao estabelecerem recomendações para mensuração. O Quadro 2 apresenta essas recomendações segundo essas resoluções.

<b>Resolução CFC n° 1.180/2009</b>	
<i>Abordagem para mensuração</i>	<i>Descrição da Recomendação</i>
<b>Melhor estimativa</b>	A melhor estimativa do desembolso exigido para liquidar a obrigação presente é o valor que a entidade racionalmente pagaria para liquidar a obrigação na data do balanço ou para transferi-la para terceiros nesse momento.
	As estimativas do desfecho e do efeito financeiro são determinadas pelo julgamento da administração da entidade, complementados pela experiência de transações semelhantes e, em alguns casos, por relatórios de peritos independentes.
	As incertezas que rodeiam o valor a ser reconhecido como provisão são tratadas por vários meios de acordo com as circunstâncias. Quando a provisão a ser mensurada envolve uma grande população de itens, a obrigação deve ser estimada ponderando-se todos os possíveis desfechos pelas suas probabilidades associadas. O nome para esse método estatístico de estimativa é "valor esperado".
<b>Riscos e incertezas</b>	Os riscos e incertezas que inevitavelmente existem em torno de muitos eventos e circunstâncias devem ser levados em consideração para se alcançar a melhor estimativa da provisão.
	O risco descreve a variabilidade de desfechos. Uma nova avaliação do risco pode aumentar o valor pelo qual um passivo é mensurado.
<b>Valor presente</b>	Quando o efeito do valor do dinheiro no tempo é material, o valor da provisão deve ser o valor presente dos desembolsos que se espera que seja exigidos para liquidar a obrigação.
<b>Evento futuro</b>	Os eventos futuros que possam afetar o valor necessário para liquidar a obrigação devem ser refletidos no valor da provisão quando houver evidência objetiva suficiente de que eles ocorrerão.
<b>Resolução CNSP n° 162/2006</b>	
<i>Abordagem para mensuração</i>	<i>Descrição da Recomendação</i>
<b>Metodologia de cálculo da PSL judicial deve tomar por base:</b>	Valor acordado entre segurado e seguradora.
	Valor reclamado pelo segurado, quando aceito pela seguradora.
	Valor estimado pela seguradora, quando não tenha o segurado indicado a avaliação do sinistro.
	Valor igual à metade da soma da importância reclamada pelo segurado e da oferecida pela seguradora, no caso de divergência de avaliação, limitado à importância segurada do risco coberto no sinistro.
	Valor resultante da sentença transitada em julgado.
	Valor máximo de responsabilidade por vítima ou por evento e por tipo de dano, nos seguros obrigatórios de responsabilidade civil.
	Valor do sinistro médio, para os ramos em que a seguradora possua informações capazes de gerar estatísticas consistentes, devendo ajustar esse valor registrado, após cada reavaliação do sinistro que melhore a estimativa da indenização a ser paga.

**Quadro 2:** Critérios sobre mensuração de acordo com a Resolução CFC n° 1.180/2009 e a Resolução CNSP n° 162/2006.

De acordo com a Resolução CFC n° 1.180/2009 e Resolução CNSP n° 162/2006 os critérios de mensuração podem envolver: (i) utilização de métodos de mensuração que consideram uma análise individual, ou seja, a análise de um item é realizada de forma personalizada. Na análise, é considerada a experiência da entidade na análise de itens de natureza semelhante, entretanto, a experiência não é determinante para estabelecer regras ou parâmetros válidos de mensuração aplicáveis em outras análises; e (ii) utilização de métodos



de mensuração de dados massificados, onde a análise individual de um item cede espaço para um método de mensuração que considera um conjunto de itens.

### 3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Tendo em vista que o objetivo desta pesquisa foi investigar o processo de reconhecimento e mensuração da provisão de sinistros a liquidar (PSL) em demandas judiciais por sociedades seguradoras brasileiras nos segmentos de danos e pessoas (exceto previdência), entendeu-se que a pesquisa exploratória de abordagem qualitativa seria o caminho mais adequado.

#### 3.1 Campo de Estudo

Este estudo delimitou-se a 6 (seis) sociedades seguradoras, com sede ou filial na cidade de São Paulo, que aceitaram participar do processo de entrevista após contato pessoal e envio de carta convite. O critério de seleção destas empresas foi a identificação das práticas adotadas na contabilização da PSL.

As seis seguradoras que foram objeto das entrevistas representavam 22,08% dos R\$ 13,1403 bilhões do saldo da PSL do mercado segurador em 2009, conforme base de dados SES da SUSEP. Essas sociedades seguradoras apresentam as seguintes características de negócio: (i) Sociedade Seguradora **A**: atuação quase que total no ramo de automóveis e não atua no ramo de vida; (ii) Sociedade Seguradora **B**: atuação forte no segmento de automóveis, embora atue e incentive negócios nos demais ramos de danos e também trabalha com o ramo de vida; (iii) Sociedade Seguradora **C**: possui uma carteira expressiva no ramo de automóveis, atua nos demais ramos de danos e possui uma carteira expressiva no ramo de vida; (iv) Sociedade Seguradora **D**: trabalha fortemente com o ramo de vida e não atua em segmentos de danos; (v) Sociedade Seguradora **E**: atua em diversos ramos de danos e também atua no ramo de vida. A principal carteira é do ramo de automóveis; e (vi) Sociedade Seguradora **F**: atuação expressiva no ramo de automóveis, também trabalha com os demais ramos de danos e o ramo de vida.

#### 3.2 Métodos, Técnicas e Procedimentos de Coleta de Dados

Os dados foram coletados por meio de entrevistas que foram conduzidas com o objetivo de se obter informações, dados e percepções a respeito de como as seguradoras tratam as provisões técnicas em demandas judiciais e, também, a identificação das variáveis consideradas no processo de reconhecimento e mensuração da PSL judicial. Juntamente às entrevistas, as sociedades seguradoras disponibilizaram documentos e base de dados que permitiram avaliar como o processo de mensuração da PSL é realizado.

As entrevistas contaram com a participação de gerentes e/ou consultores jurídicos, gerentes e/ou diretores da área de sinistros, atuários e/ou gerentes da área de atuária/estatística responsáveis pelas provisões técnicas de sinistros a liquidar (PSL) que atuam nas 06 sociedades seguradoras investigadas por esta pesquisa. Embora representantes da área de sinistro estivessem presentes em apenas duas entrevistas, a presença deles, em conjunto com representantes das outras áreas, foi significativa para a qualidade das entrevistas. As entrevistas que não tiveram representantes da área de sinistros contaram com representantes das outras áreas que mostraram ter uma percepção acurada do trabalho e dos processos pertinentes a área de sinistros.

Optou-se por realizar as entrevistas de forma não estruturada, ou seja, não seguindo padrão fixo de perguntas para a obtenção de respostas objetivas. A entrevista não estruturada, também chamada entrevista em profundidade, em vez de responder a pergunta por meio de diversas alternativas pré-formuladas, visa obter do entrevistado o que ele considera os

aspectos mais relevantes de determinado problema: as suas descrições de uma situação em estudo; por meio de uma conversação guiada, pretende-se obter informações detalhadas que possam ser utilizadas em uma análise qualitativa (Richardson, 2010). Neste caso, o pesquisador conhece previamente os aspectos que deseja pesquisar e, com base neles, formula alguns pontos a tratar na entrevista; as perguntas dependem do entrevistador, e o entrevistado tem a liberdade de se expressar, guiado pelo entrevistador (Richardson, 2010). O roteiro de entrevista teve como objetivo, além de orientar o entrevistador na condução da entrevista, garantir que as perguntas previamente planejadas fossem feitas.

O roteiro de entrevista foi particularmente útil na captação da percepção dos entrevistados sobre o processo de reconhecimento e mensuração da PSL judicial. Embora perguntas abrangentes não tenham sido realizadas, os entrevistados sentiram-se confortáveis em responder às perguntas de uma forma ampla e ao mesmo tempo expondo suas percepções de forma clara e concisa. Nas entrevistas estruturadas, a formulação das perguntas assume um caráter metódico, já nas entrevistas não estruturadas o desenvolvimento das perguntas depende do contexto da conversação; em ambos os casos, todavia, as perguntas devem ser padronizadas na medida do possível a fim de que as informações obtidas possam ser comparadas entre si (Gil, 2009).

O roteiro de entrevista foi dividido em três categorias de perguntas, que serviu nas etapas operacionais da entrevista e no processo de análise: (i) processo de informação das ações judiciais de sinistros: buscou-se do entrevistado o entendimento sobre reconhecimento em contabilidade e o entendimento sobre o fluxo de informações geradas com o conhecimento de uma ação judicial; (ii) processo de informação no departamento de atuária/estatística: nessa categoria de perguntas o objetivo era identificar procedimentos do processo de reconhecimento e mensuração, bem como ferramentas operacionais utilizadas e a interação de dados e informações dentro da seguradora; e (iii) identificação de variáveis: essa categoria procurou coletar dados e informações relevantes para o processo de reconhecimento e mensuração da PSL judicial.

As entrevistas duraram em média 45 a 60 minutos, conforme apontamentos constantes no roteiro de entrevista. A estimativa do tempo foi baseada em três aspectos: (i) a entrevista deveria ter o tempo suficiente capaz suportar as perguntas que foram julgadas como necessárias para o entendimento mínimo do processo de reconhecimento e mensuração das provisões técnicas em demandas judiciais; (ii) o tempo disponível dos entrevistados era escasso. Todos os entrevistados ocupavam cargos e funções que agregavam responsabilidades relevantes para as seguradoras; e (iii) a duração da entrevista não poderia ser muito curta, o que poderia sacrificar perguntas e pontos de entendimento, mas também não poderia ser longa a ponto de aborrecer o entrevistado, levando-o a uma situação de incômodo ou impaciência.

Além disso, as entrevistas foram realizadas nos estabelecimentos das seguradoras e foi pedido para que as entrevistas fossem gravadas, o que foi aceito por todos os entrevistados sem ponderações adicionais. Foram explicados aos entrevistados: os objetivos e a natureza da pesquisa e que ele poderia interromper a entrevista nos momentos que julgasse necessário. Considerando a necessidade de uma introdução, que consiste, essencialmente, nas devidas explicações e solicitações por qualquer diálogo respeitoso (Richardson, 2010), o entrevistador apresentou sua formação, experiência profissional e seu interesse na pesquisa. Adicionalmente o entrevistador informou que dados, informações, nomes pessoais e da seguradora seriam mantidos em sigilo e não seriam divulgados.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise do conteúdo das entrevistas foi realizada considerando os seguintes critérios: (i) as respostas obtidas por meio das perguntas do roteiro de entrevistas foram sintetizadas utilizando-se as próprias palavras dos entrevistados, colocadas entre aspas para identificação, ou sinônimos, termos e/ou expressões que melhor representassem as palavras do entrevistado. As observações do entrevistador também foram colocadas entre aspas quando usadas para ratificar uma informação do entrevistado; (ii) a partir da síntese das respostas foi elaborada, quando possível, uma análise descrevendo as informações obtidas e as percepções dos entrevistados; e (iii) a partir da análise das informações obtidas e das percepções registradas dos entrevistados foram utilizadas as referências teóricas dessa pesquisa para fundamentar a análise das práticas evidenciadas.

A seguir são descritos e analisados os principais aspectos identificados na pesquisa, consistentes com as três categorias de perguntas do roteiro de entrevista: (i) processo de informação das ações judiciais de sinistros; (ii) processo de informação no departamento de atuária/estatística; e (iii) identificação de variáveis consideradas no processo de reconhecimento e mensuração da PSL judicial.

### 4.1 Processo de Informação das Ações Judiciais de Sinistros

A primeira questão do instrumento – “como é o processo de conhecimento da ação e reconhecimento da provisão de sinistros em demanda judicial?” – não foi dirigida diretamente para o entrevistado. O entrevistador utilizou o artifício de perguntar por si mesmo e responder ao entrevistado com o objetivo de introduzir as linhas gerais do que viria a ser o processo de conhecimento da ação e reconhecimento. Foi abordado o termo “reconhecimento” com o intuito de aproximar o entrevistado do foco da pesquisa. Duas das seis entrevistas tiveram uma abordagem feita por meio de perguntas específicas.

Conforme resposta de todos os entrevistados, o departamento jurídico das sociedades seguradoras é a área responsável pelo registro do sinistro judicial. Foram identificadas três estruturas hierárquicas distintas do departamento jurídico: (i) corpo jurídico especialista em contratos de seguro e subordinado à área jurídica corporativa (que atende demandas de empresas de um mesmo grupo econômico); (ii) corpo jurídico especialista em contratos de seguros e subordinado à área de sinistros; e (iii) corpo jurídico corporativo que não possui especialistas em contratos de seguros e que possuem a responsabilidade de administrar as ações judiciais por meio de subsídios de defesa desenvolvidos por um corpo jurídico subordinado à área de sinistros.

No que tange à defesa nas ações judiciais, são contratados advogados externos especificamente para essa finalidade, sem vínculo empregatício com a seguradora. Os entrevistados admitiram que não existe interesse em manter um corpo jurídico interno para atender todas as etapas de um processo judicial.

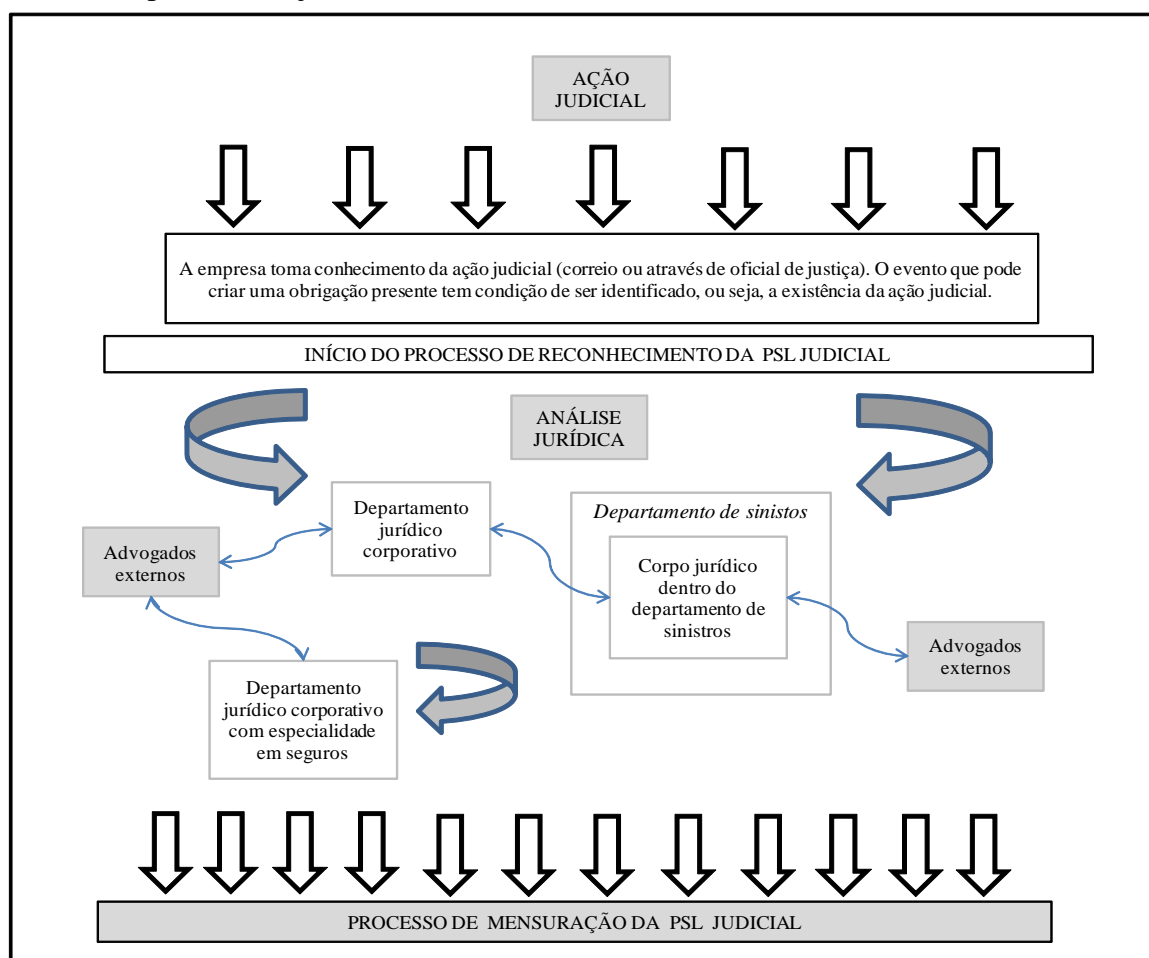
De acordo com os entrevistados, advogados externos são importantes pelos seguintes motivos: (i) as sociedades seguradoras possuem sinistros que são julgados em diferentes unidades da federação brasileira e advogados regionais minimizam problemas com deslocamento de pessoal; (ii) por meio da contratação de advogados externos, o corpo jurídico mantém o foco em suas tarefas que envolvem o gerenciamento das ações judiciais.

Ao questionar sobre a atualização das informações, foi possível identificar que os advogados externos atualizam o andamento processual das ações judiciais comunicando-se com os advogados internos (funcionários) da seguradora por meio de: e-mails, relatórios impressos encaminhados à seguradora, planilhas eletrônicas e também via atualização em sistema disponível em rede de computadores, internet. No caso de atualização por sistema de

rede, existe a possibilidade de anexar eletronicamente, documentos, planilhas eletrônicas e peças jurídicas pelo advogado externo, de acordo com o que esse advogado julgar necessário.

Conforme as observações dos entrevistados, a comunicação e troca de informações entre a área de sinistro e a área jurídica é intensa. Segundo a argumentação de um entrevistado “a responsabilidade pelo gerenciamento das ações judiciais deve ser do departamento de sinistros, pois a constituição da PSL está sob a responsabilidade dessa área”. No entanto, outras formas de estrutura do departamento jurídico atingem o objetivo de gerenciar as ações judiciais.

A Figura 2 representa o início do processo de reconhecimento da PSL judicial e os possíveis fluxos de informação entre advogados internos e externos conforme a organização interna do departamento jurídico.



**Figura 2:** Representação do início do processo de reconhecimento da PSL judicial.

Pode-se concluir que o conhecimento da ação judicial pelo departamento jurídico caracteriza um evento que pode criar uma obrigação presente. A ação judicial será reconhecida contabilmente se for confirmado pelo departamento jurídico que existirá uma provável saída de recursos que incorporem benefícios econômicos para liquidar a ação judicial e que essa saída de benefícios econômicos possa ser mensurada de uma forma confiável.

#### 4.2 Processo de Informação no Departamento de Atuária/Estatística

Em todas as seguradoras observadas foi encontrado departamento específico de atuária/estatística. Uma das seguradoras analisadas revelou que conta com uma equipe de seis colaboradores, outra com quatro colaboradores e os demais entrevistados responderam apenas que suas respectivas seguradoras trabalham com equipes enxutas.

Quanto questionados sobre como a informação chega ao departamento, ficou claro o relacionamento entre o departamento jurídico e o departamento de atuária/estatística na mensuração da PSL judicial. As respostas convergiram para a existência de *softwares* que realizam a mensuração da PSL judicial mediante as premissas imputadas pelo departamento jurídico. Apenas em uma seguradora o departamento de atuária/estatística efetua procedimentos operacionais de mensuração como, por exemplo, a atualização monetária de valores provisionados.

As percepções dos entrevistados, quanto à existência de *softwares* específicos auxiliares no processo de mensuração da PSL judicial, evidenciam o relacionamento do departamento de atuária/estatística, na mensuração da PSL judicial, como consultivo. Mesmo a seguradora que não possui *software* específico trabalha com forte relacionamento consultivo, pois as tarefas operacionais de mensuração são complementares, a avaliação do mérito da causa jurídica e a atribuição de valor ficam sob a responsabilidade do departamento jurídico.

Concordaram os entrevistados que o departamento contábil exerce apenas uma atividade de análise no processo de reconhecimento e mensuração, ou seja, eles analisam a movimentação da PSL judicial e suas relações com outras contas contábeis e com parâmetros financeiros e gerenciais da sociedade seguradora. Apenas em uma seguradora ficou evidenciado papel consultivo do departamento contábil no processo de reconhecimento e mensuração, realizando análises do histórico de pagamentos de indenizações com o objetivo de ajudar o departamento jurídico na determinação das probabilidades de perda das ações judiciais.

O Quadro 3 apresenta uma síntese da participação do departamento de atuária/estatística e contábil na mensuração da PSL.

Seguradora	Responsabilidade	Descrição da característica marcante da área responsável e/ou relacionamento de subordinação hierárquica	Relacionamento desenvolvido pelo departamento de atuária/estatística na mensuração da PSL	Relacionamento desenvolvido pelo departamento contábil na mensuração da PSL
A	Departamento Jurídico	Departamento de sinistros possui corpo jurídico com especialidade em seguros	Análise e Consultivo	Análise
B	Departamento Jurídico	Departamento jurídico corporativo com especialidade em seguros	Análise, Consultivo e Determinante	Análise
C	Departamento Jurídico	Departamento jurídico corporativo com especialidade em seguros	Análise e Consultivo	Análise
D	Departamento Jurídico	Departamento jurídico corporativo com especialidade em seguros	Análise e Consultivo	Análise e Consultivo
E	Departamento Jurídico	Departamento jurídico corporativo que gerencia corpo jurídico dentro do departamento de sinistros	Análise e Consultivo	Análise
F	Departamento Jurídico	Departamento jurídico corporativo com especialidade em seguros	Análise, Consultivo e Determinante	Análise

\* Análise: refere-se à participação do departamento com questionamentos quanto às variações de valores ocorridas e pela busca de explicação, não técnica, dessas variações.

\*\* Consultivo: refere-se à participação do departamento com orientações técnicas e discussões metodológicas na mensuração da PSL judicial.

\*\*\* Determinante: refere-se à participação do departamento com determinação de valores da PSL judicial em algum momento da evolução da mensuração de uma ação judicial.

**Quadro 3:** Relacionamento entre os departamentos jurídico, de atuária/estatística e contábil na mensuração da PSL.

Sobre os procedimentos adotados para a mudança de *status* de uma PSL, normal ou já encerrada, para uma PSL em demanda judicial, as respostas dos entrevistados apontaram que o corpo jurídico é o responsável por alimentar os sistemas de informações, ou seja, são os colaboradores do corpo jurídico que reabrem o sinistro, agora com a classificação de sinistro judicial. Essa informação é importante, pois, um sinistro poderia estar aberto administrativamente e também estar aberto judicialmente, gerando duplicidade de provisões.

Observou-se ainda que em cinco das seguradoras analisadas, o setor contábil recebe as informações em seus bancos de dados próprios e fazem análises com as informações, não existindo interferência desse setor com procedimentos ou tarefas. As análises são motivadas por questões orçamentárias, por questões que envolvem análises gerenciais e análises para o monitoramento de normas regulatórias. Um entrevistado afirmou que parte das informações chega por sistemas informatizados e outra parte chega por meio de planilhas eletrônicas, que são transformadas em relatórios contábeis após a execução de procedimentos e tarefas próprios do setor de contabilidade.

Uma discussão que aconteceu em cinco, das seis entrevistas, em graus diferentes, foi sobre o sistema judiciário e o julgamento de ações de sinistros. Como resultado dessa discussão pode-se concluir que a unidade da federação e a especialização jurídica (vara), por exemplo, são variáveis importantes no processo de mensuração da provisão. Nas palavras de um entrevistado:

(...) porque os juízes, eles, alguns, vamos dizer assim: são mais lógicos. Essa não é a melhor palavra que posso usar, mas não sei se a palavra é adequada (...) o juiz verifica a apólice, o contrato que existe como cobertura, e limita as indenizações até as coberturas. Existem juízes que abandonam o contrato e eles fazem indenizações totalmente aleatórias, ultrapassando a importância segurada, o valor segurado, ultrapassando coberturas. Apólices que não cobrem o dano moral (...) o juiz ordena indenização de dano moral para a seguradora, a seguradora tem que pagar e para isso nós não cobramos prêmio (...)

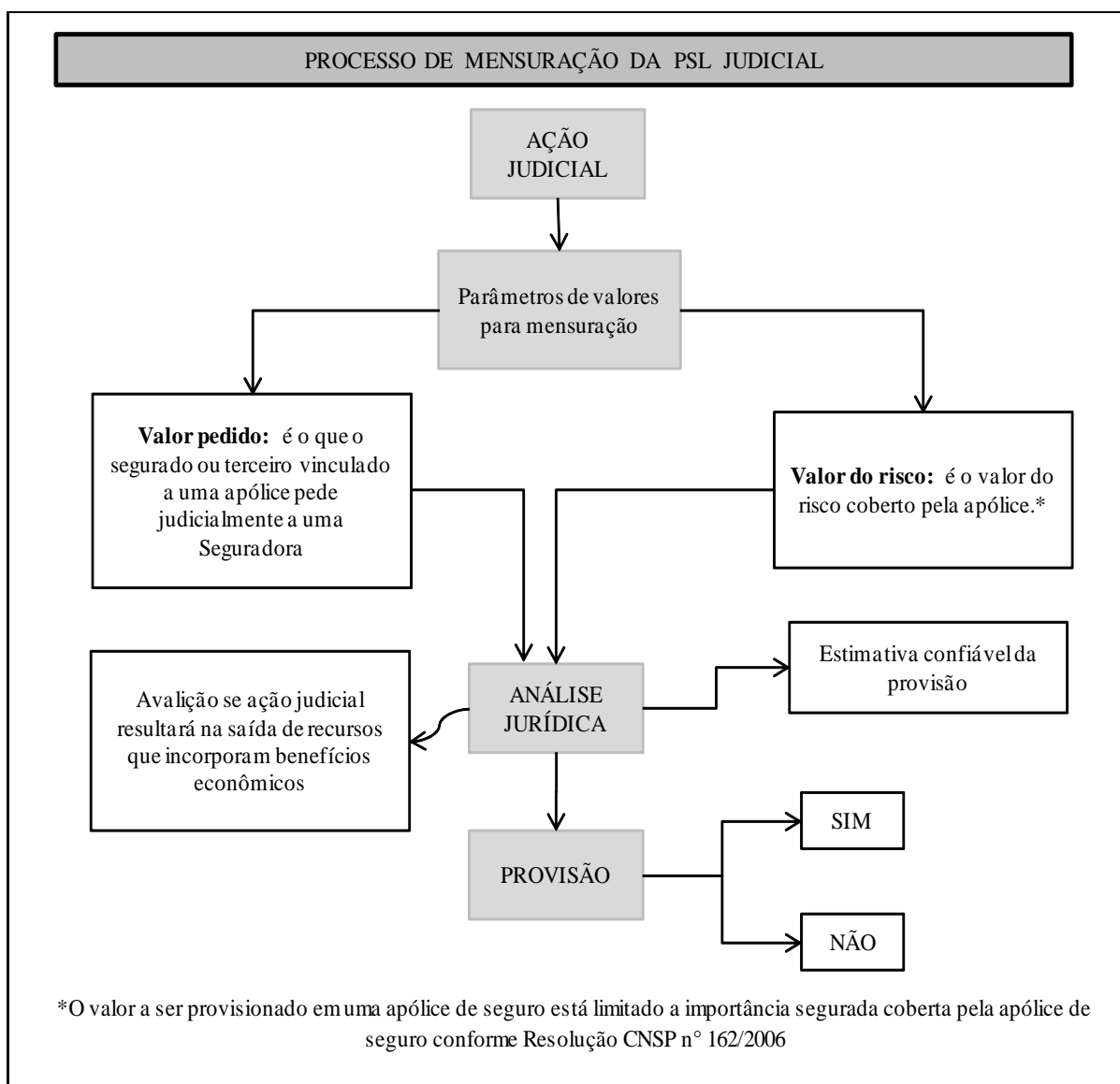
Foi destacada pelos entrevistados a necessidade de separação de dois tipos de valores no processo de mensuração de uma ação judicial. Esses valores são os parâmetros de cálculo da provisão inicial e podem ser usados em atualizações posteriores: (i) valor pedido: é o valor que o segurado ou terceiro vinculado a uma apólice pede judicialmente a uma seguradora. Esse é o valor que o segurado ou terceiro acredita ser devido e pode não estar em contrato, na apólice de seguro; e (ii) valor do risco: é o valor do risco coberto pela apólice, ou seja, é o valor máximo de responsabilidade da seguradora em um contrato de seguro.

A avaliação do mérito da causa judicial, realizada pelo corpo jurídico, gera duas consequências para os processos de reconhecimento e mensuração: (i) identificação nos sistemas de controle da seguradora de que o sinistro anteriormente administrativo tornou-se um sinistro judicial. Se a ação judicial corresponder a um sinistro não aberto anteriormente como administrativo, o cadastro será diretamente como judicial; e (ii) se o resultado da avaliação jurídica resultar em uma provável saída de recursos que incorporam benefícios econômicos, uma provisão será constituída. Se a avaliação apontar que nenhum recurso sairá para liquidar o valor discutido na ação judicial, nenhuma provisão será constituída.

Independente da constituição ou não da provisão, informações da ação judicial são disponibilizadas para consulta das áreas de atuária/estatística e de contabilidade dentro dos limites estabelecidos pelas sociedades seguradoras.

A Figura 3 ilustra os dois parâmetros de valores para a mensuração de uma provisão referente à ação judicial e a aplicação da análise jurídica que resultará na constituição ou não

de uma provisão, conforme relato das práticas utilizadas nas seguradoras entrevistadas. Se a saída de recursos que incorporam benefícios econômicos for confirmada pela análise judicial e um valor de provisão puder ser mensurado em bases confiáveis, a provisão é reconhecida.



**Figura 3:** A ação judicial e o processo de mensuração da PSL.

A avaliação de uma ação judicial depende de consultores jurídicos, que devem avaliar: (i) se a entidade teve relacionamento (vínculo através de contrato de seguro) com o reclamante da ação, e se esse relacionamento criou vínculo que gere uma obrigação presente de pagamento; (ii) após a identificação do relacionamento com o reclamante, é necessário verificar a existência de provas e/ou argumentos que sustentem a defesa judicial. A capacitação técnica do advogado para avaliar determinada ação judicial envolve interpretação jurídica e o subjetivismo inerente dessa interpretação, qualificando o advogado para classificar a possibilidade de perda de determinada ação judicial entre provável, possível ou remota.

Entretanto, a estimativa confiável do valor a ser pago depende de elementos, técnicas e avaliações que não estão necessariamente dentro das prerrogativas e habilidades profissionais

do advogado. A estimativa de um valor confiável pode envolver: a aplicação de técnicas estatísticas, a análise do comportamento histórico de valores de ações judiciais de natureza semelhante ou percentuais ou valores estabelecidos pela administração. Nesse contexto, a estimativa do valor confiável poderá ser realizada, de uma forma mais adequada, com a utilização das habilidades profissionais de administradores, atuários, contadores, matemáticos, engenheiros, etc.

A abordagem jurídica não se relaciona com a existência de uma obrigação presente ou com a saída provável de recursos que incorporam benefícios econômicos, que faz parte do processo decisório contábil de reconhecimento e mensuração. A abordagem jurídica está relacionada com a atribuição de graus de certeza no desfecho de uma ação, as chances de perda. A utilização dos termos provável, possível e remoto, na abordagem jurídica, refere-se à opinião de um advogado sobre as chances de uma sociedade perder uma ação judicial.

Se o advogado classifica uma ação judicial como provável, ele está referenciando um desfecho desfavorável para a entidade, ou seja, a entidade perderá a ação; em contrapartida se a classificação for como remota a referência é para um desfecho favorável, com a entidade ganhando a ação judicial. Já para a classificação de possível, o advogado não conseguiu ainda atribuir um desfecho, nesse caso o andamento processual da ação ou o surgimento de novos eventos fornecerá elementos para o advogado estabelecer um desfecho para a ação judicial.

É verdadeiro concluir, portanto, que os termos da classificação contábil de provável, possível e remota podem ser incorporados em alguma metodologia que faça uma distribuição de probabilidade em aplicações de mensurações de sinistros em demandas judiciais.

As seguradoras entrevistadas utilizam o valor pedido pelo segurado ou terceiro e o valor do risco para aplicarem percentuais (distribuição de probabilidade) sobre esses valores de referência. As seguradoras utilizam os termos provável, possível ou remoto para provisionarem o valor da ação; esses conceitos são transformados em percentuais que são aplicados sobre o valor de referência escolhido.

Para a Resolução CFC nº 1.180/2009, apenas a classificação de provável justifica o reconhecimento. Para a abordagem jurídica o termo provável representa 100% de perda sobre o valor de referência (pode também ser menos), e é reconhecido contabilmente, mas as classificações de possível e remota também merecem reconhecimento, só que com a aplicação de percentuais inferiores a 100%.

A compreensão da aplicação dos termos provável, possível e remoto nas palavras de um entrevistado: “atualmente como é feito isso, hoje? Toda ação avaliada como possível, a gente coloca uma reserva de 50% do risco dela, quando ela é provável 100% e quando ela é remota 25%. Como a gente mensura o risco de uma ação? O risco de uma ação, uma ação (...) é composta de dano pessoal e dano moral (...) então ele é limitado a esses valores. O dano moral eu limito a 100 salários (...) então, esse é o risco da minha ação, isso é como eu avalio o risco. Daí você aplica esse percentual sobre a soma desses dois. Daí eu limito a 100 salários mínimos e então esse é o risco da minha ação e é dessa forma que eu avalio o risco.”

As sociedades seguradoras entrevistadas buscam, através de suas bases históricas de dados, estabelecer percentuais que reflitam as reais probabilidades de perda de ações judiciais. A análise individual da probabilidade de perda é, portanto, influenciada pela experiência de pagamentos de indenizações judiciais.

Uma explicação da diferença de utilização dos termos provável, possível e remoto entre a abordagem jurídica e a abordagem contábil é o fato da Resolução CNSP nº 162/2006 não especificar critérios detalhados, ensejando, dessa forma, a oportunidade da criação de metodologias para reconhecimento e mensuração da PSL judicial, inclusive metodologias que



consideram um conjunto de ações judiciais com características semelhantes (dados massificados) por meio de modelos estatísticos.

Sobre os critérios de reconhecimento da PSL nas seguradas analisadas destacam-se, portanto, duas observações: (i) o uso dos termos provável, possível e remoto, em contabilidade, refere-se aos critérios de decisão para avaliar se uma provisão deve ou não ser reconhecida, sendo que na abordagem de reconhecimento da PSL judicial (abordagem jurídica), está relacionada com distribuição de probabilidade para a ocorrência de desembolso financeiro, baseada na opinião jurídica sobre as chances de perda de uma ação judicial; (ii) a utilização de distribuição de probabilidade está vinculada ao ajuste de valores, baseado em informações passadas, de modo que o uso de percentuais é realizado de acordo com a experiência de pagamento de sinistros de cada seguradora.

#### **4.3. Identificação de Variáveis no Processo de Reconhecimento e Mensuração da PSL**

Segundo os entrevistados, se existe a provisão inicial de um sinistro em demanda judicial a seguradora já admite alguma perda, o que implica em admitir a probabilidade de perda parcial ou total dos valores discutidos na ação judicial.

Quatro seguradoras declararam utilizar apenas a avaliação individual para constituir a provisão dos valores referentes a PSL, embora exista a percepção de que um modelo estatístico de mensuração considerando dados massificados poderia colaborar com o aperfeiçoamento do processo de mensuração. Um entrevistado afirmou que a seguradora utiliza um modelo para dados massificados relacionados com automóveis, método de regressão linear, e realiza análise individual para os demais ramos de seguro, considerando a opinião dos advogados sobre a chance de perda, classificada entre provável, possível ou remota. Outro entrevistado afirmou que a seguradora utiliza um modelo estatístico de mensuração, no entanto, não respondeu qual método é utilizado e para quais ramos o modelo é aplicado.

Ao questionar se na constituição do valor inicial a seguradora já contempla os possíveis honorários de sucumbência de advogados buscou-se complementar a resposta da primeira pergunta, pois, ao se constituir uma provisão inicial representativa de uma estimativa de perda, se constitui também um adicional para cobertura dos honorários de sucumbência devidos ao advogado do reclamante na ação judicial. Os honorários advocatícios de sucumbência podem ser conceituados, atualmente, como o estipêndio a que tem direito o advogado por patrocinar a causa e por ter sido vencedor da demanda, em outras palavras, os honorários de sucumbência são os que decorrem do êxito que o trabalho do advogado propiciou ao seu cliente na demanda judicial. Os entrevistados responderam que adicionam ao valor provisionado honorários de sucumbência em percentuais que variam entre 0% até 20%, calculados sobre o valor provisionado. Esse intervalo de percentuais é resultado das respostas dos entrevistados sobre as práticas utilizadas pelas seguradoras. As seguradoras utilizam percentual fixo de honorários de sucumbência para qualquer ação ou percentual variável, o qual dependerá da análise jurídica do processo.

Quanto ao armazenamento de datas, os entrevistados responderam que armazenam diversas datas que se relacionam com a ação judicial, contudo, duas datas mereceram destaque: a data do registro da ação judicial na seguradora e a data do desfecho final da ação judicial.

Todas as seguradoras observadas efetuam o acompanhamento da evolução processo via sistema, banco de dados ou planilha, o que permite a atualização dos valores inicialmente mensurados e provisionados. Por exemplo, o pedido de uma ação judicial é corrigido por índices estabelecidos pelo poder judiciário e as seguradoras fazem a atualização dos valores

por tais índices tendo em vista que os processos podem demorar até alguns anos para obterem um desfecho judicial.

Os entrevistados foram unânimes em dizer que utilizam os códigos de ramos de seguro estabelecidos pela SUSEP em relatórios e planilhas eletrônicas de uso administrativo e gerencial. Os entrevistados também foram unânimes em concordar que os julgamentos judiciais não são uniformes nas diferentes unidades da federação (um entrevistado nomeou essa não uniformidade como “regionalização da justiça”) e até mesmo em regiões dentro de uma mesma unidade da federação, contudo, alguns entrevistados admitiram que suas seguradoras não armazenam essas informações de forma adequada.

As informações sobre o andamento do processo judicial e seu desfecho são armazenadas em campos do tipo descritivo “alfanumérico”, conforme vocábulo de um entrevistado.

O Quadro 4 apresenta as variáveis utilizadas no processo de mensuração da PSL judicial que foram identificadas como relevantes pelos entrevistados.

<b>Categoria da Informação</b>	<b>Tipo de informação</b>
Datas	Data de registro do processo em demanda judicial dentro da seguradora Data da sentença transitada em julgado Data do acordo judicial
Informações Cadastrais	Unidade da Federação onde ocorre o julgamento da ação (estados da federação) Localização do processo: vara cível, vara criminal
Códigos	Código ou nome do grupo de seguros que pertence o sinistro - SUSEP
Valores	Valor pedido de segurado ou terceiro Valor em risco Valor da indenização paga conforme sentença transitada em julgado ou acordo judicial
Outras Informações	Classificação jurídica da probabilidade de perda: provável, possível e remota.

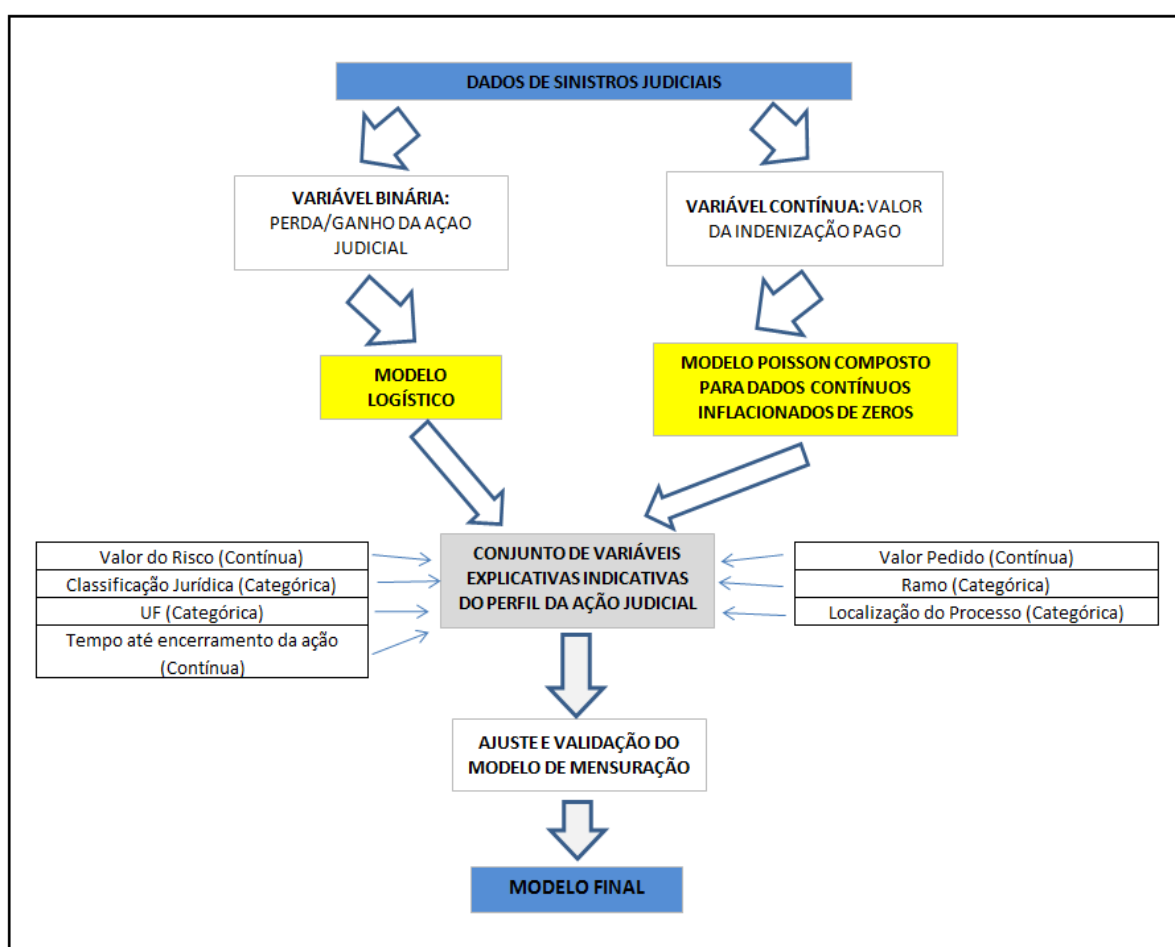
**Quadro 4:** Variáveis sobre ações judiciais identificadas como relevantes pelos entrevistados.

#### 4.4. Modelo Teórico para Mensuração da PSL Judicial

Nessa seção apresentamos uma proposta de modelo teórico para mensuração da PSL judicial considerando os documentos e resultados da pesquisa exploratória junto às sociedades seguradoras. O modelo se baseia na premissa de que após o reconhecimento da PSL judicial, o departamento jurídico deverá fornecer uma estimativa confiável da provisão. Neste momento, os dados e variáveis de sinistros de demanda judicial (perda ou não da ação judicial e valor da indenização paga) e as características de perfil sobre as ações judiciais são relevantes para a construção do modelo de mensuração da PSL judicial. A Figura 4 apresenta as variáveis e proposição de modelos para mensuração da PSL judicial.

A construção de modelos para mensuração da PSL judicial deve se pautar em dois aspectos diferentes: a variável resposta/dependente indicativa do sinistro judicial; e as variáveis independentes que são explicativas da perda ou não da ação judicial ou do valor da indenização paga. Quanto à natureza da variável dependente os dados de sinistros judiciais apresentam duas alternativas: a) utilização de um modelo para estimar a probabilidade de perda ou ganho da ação judicial com base no perfil da ação judicial; e b) utilização de um modelo para estimar o valor de indenização pago individualmente para uma ação com base no perfil da ação judicial.

Na primeira alternativa, partindo-se da premissa que uma ação judicial terá um desfecho favorável ou desfavorável para uma sociedade seguradora e que na ocorrência de um desfecho desfavorável haverá desembolso financeiro e na ocorrência de um desfecho favorável não ocorrerá desembolso financeiro, tem-se que a variável indicativa do sinistro judicial (variável dependente) está em uma escala binária (Dobson, 2002, p. 115). O modelo de regressão logística permite modelar uma variável com uma distribuição binária e oferece um modelo de mensuração em termos de probabilidade ou não de ocorrência, ou seja, a chance de uma indenização de sinistro judicial acontecer ou não. Esse modelo é bastante conhecido na literatura e tem uma vasta aplicação em seguros (Dobson, 2002, p. 135-148; Jong & Heller, 2008, p. 97-98). Nesta pesquisa, adotamos a nomenclatura “modelo logístico”.



**Figura 4:** Variáveis e proposição de modelos para mensuração da PSL judicial.

O objetivo do modelo é apresentar a probabilidade de perda quando fornecido o perfil da ação em função das variáveis independentes como, por exemplo, o código do ramo de seguro, a unidade da federação, o valor pedido, o valor do risco e a classificação de probabilidade jurídica. Dada a probabilidade de ocorrência do pagamento de uma indenização judicial, é possível calcular o valor da provisão de sinistros a liquidar em demandas judiciais aplicando-se sobre o valor pedido ou sobre o valor do risco o percentual de probabilidade desenvolvido pelo modelo de regressão logística. Esse procedimento lógico já vem sendo utilizado pelas sociedades seguradoras conforme verificado na pesquisa exploratória, no entanto, a probabilidade de ocorrência do pagamento de uma indenização judicial é atribuída conforme a *expertise* do corpo jurídico das sociedades seguradoras.

A segunda alternativa de modelo parte da premissa de que todo o desfecho de uma ação judicial gera individualmente um valor monetário de indenização a ser pago. Se o desfecho da ação judicial é desfavorável à seguradora, existe um valor monetário a ser pago ou indenizado ao segurado. Caso o desfecho da ação judicial seja favorável à seguradora, o valor monetário indenizado é igual a zero. Portanto, a natureza dos dados de sinistros judiciais pode determinar a natureza do valor da indenização paga: variável numérica contínua representando valor monetário com excesso de zeros (quando o desfecho da ação é favorável à seguradora).

Modelos estatísticos para analisar dados contínuos com excessos de zeros são recentes na literatura e suas aplicações têm sido desenvolvidas nos últimos anos, principalmente, em seguros. (Jong & Heller, 2008, p. 81, 98, 127-128; Smyth & Jorgensen, 2002, p. 143). A metodologia estatística adequada para o tratamento de dados dessa natureza é denominada: “modelo Poisson Composto para dados contínuos” (Smyth & Jorgensen, 2002, p. 144-145), que denominaremos de “modelo Poisson Composto para dados contínuos inflacionados de zero”, uma vez que a utilização de um modelo de regressão linear normal não é adequada para o tratamento dos dados com uma quantidade excessiva de zeros.

A construção e desenvolvimento do modelo Poisson Composto assemelha-se à do modelo logístico para a variável binária indicativa do sinistro judicial. No entanto, esse modelo é capaz de gerar uma estimativa de valor de indenização paga para cada perfil de ação judicial.

Quanto ao perfil da ação judicial, as variáveis explicativas que determinam os perfis das ações judiciais são condicionadas à natureza e características das operações de seguro, de cada sociedade seguradora. Os documentos das sociedades seguradoras e as análises baseadas na pesquisa exploratória possibilitaram a indicação de um grupo de variáveis que podem ser determinantes na construção dos modelos propostos para mensuração da PSL judicial. É importante salientar que a natureza dos negócios da seguradora possibilita mudanças nas variáveis explicativas. Isso reforça o fato que cada sociedade seguradora deve conhecer as características do seu próprio negócio e, assim, identificar as variáveis determinantes no processo de mensuração, para desenvolver seu próprio modelo.

As variáveis explicativas identificadas através da pesquisa exploratória e documentos das sociedades seguradoras foram: valor do risco, a classificação jurídica, UF, o tempo até o encerramento da ação, o valor pedido, o ramo e a localização do processo.

O valor do risco e o valor pedido são variáveis que limitam a aplicação de percentuais, são referências que traduzem a expectativa do segurado (valor pedido) e a expectativa da seguradora (valor do risco). Outra variável é a classificação jurídica de perda entre provável, possível ou remota, que pode explicar o fenômeno da indenização paga. Essa variável carrega elevado grau de julgamento profissional e a subjetividade inerente, mas podem ser assertivas quanto ao ganho ou perda de determinada ação judicial e contribuir, dessa forma, para explicar o valor da indenização. A Unidade da Federação (UF), onde a ação é julgada, foi evidenciada na pesquisa exploratória como relevante, pois a justiça brasileira apresenta regionalizações, que colaboram para que interpretações jurídicas (julgamentos) não sejam uniformes dentro do território brasileiro. Assume-se, dessa forma, que a variável UF interfere no valor da indenização a ser paga. Dentro das UFs, existem ainda os locais onde os processos são julgados, varas, por exemplo, que da mesma forma que as UFs, apresentam características de regionalização.

O tempo até o encerramento da ação judicial, ou seja, a diferença em dias ou anos do início da ação judicial até a última decisão judicial ou acordo é uma variável que também mantém relação com a regionalização da justiça. Pressupõe-se que as UFs não apresentem a

mesma eficiência em julgar e que o tempo de julgamento de uma ação judicial, até a decisão final, pode explicar o valor da indenização paga. Finalmente, as ações judiciais estão separadas por ramos de seguro que aglutinam ações judiciais de características semelhantes. Pressupõe-se que a separação das ações judiciais por ramos, seja necessária para uma melhor evidenciação do ganho ou perda da ação, assim como, para explicar o valor da indenização.

O conjunto de variáveis explicativas identificadas nessa pesquisa caracteriza o perfil da ação judicial e deve ser verificado e testado empiricamente, para que os modelos propostos sejam desenvolvidos de forma a fornecer a melhor estimativa da PSL judicial.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio das evidências obtidas na pesquisa de campo foi possível identificar que a constituição da PSL em demandas judiciais carrega elevado grau de julgamento profissional e a sua subjetividade inerente.

A subjetividade na constituição da PSL judicial ficou evidenciada pela utilização da classificação jurídica entre provável, possível e remota para as chances de perda de uma ação judicial e a ausência de modelos estatísticos que possibilitem comparar a PSL judicial e minimizar a subjetividade revelada na mensuração individual de uma ação judicial. Os procedimentos de reconhecimento e mensuração da PSL judicial são de responsabilidade do departamento jurídico, em suas diferentes formas de estruturação. O departamento de atuária/estatística exerce função consultiva preponderante no cálculo da PSL judicial e o departamento contábil exerce função quase que exclusiva de análise da PSL judicial, participando pouco ou não participando no processo de reconhecimento e mensuração.

O procedimento de registro dos dados e informações de uma ação judicial é realizado por meio de sistemas informatizados integrados que estabelecem a comunicação de informações entre os departamentos jurídicos, de atuária/estatística e de contabilidade e os procedimentos de mensuração da PSL judicial são baseados em análise individual de cada ação judicial.

As variáveis relevantes identificadas na pesquisa foram: (i) data do registro da ação judicial e a data do desfecho final da ação: que podem ser usadas para definir o tempo até o encerramento da ação judicial; (ii) informações sobre a localização do processo: unidade da federação, vara cível e vara criminal, por exemplo; (iii) código de ramos estabelecido pela SUSEP e utilizado pelas seguradoras para identificar a natureza do sinistro; (iv) valores relevantes e que servem de base para o cálculo da PSL em demanda judicial: valor pedido pelo segurado ou terceiro a ele vinculado e valor do risco coberto, conforme apólice de seguro; e (v) informações sobre a classificação jurídica da possibilidade de perda entre provável, possível e remota.

Como sugestões para futuras pesquisas sobre o processo de reconhecimento de mensuração da PSL judicial, destacam-se duas: (i) utilizar o roteiro de entrevista e a metodologia desenvolvida no presente estudo em pesquisas de natureza semelhante; (ii) validar o modelo teórico para mensuração da PSL judicial em seguradoras brasileiras.

Ao identificar as práticas de reconhecimento e mensuração das provisões para sinistros judiciais em seguradoras brasileiras, até então não exploradas na literatura nacional, espera-se que a presente pesquisa possa servir como base para estudos futuros – que desenvolvam, por exemplo, um modelo estatístico para mensuração da PSL. Além disso, considerando a relevância da provisão na apuração dos resultados e indicadores financeiros das seguradoras, o reconhecimento e mensuração de forma inapropriada poderiam conduzir à remuneração incorreta dos acionistas ou mesmo ao risco de insolvência da empresa. Nesse sentido, a presente pesquisa pode oferecer para reguladores, pesquisadores da área de seguros, analistas de mercado e profissionais no mercado segurador, subsídios na análise crítica e eventual

melhoria das normas e práticas contábeis referentes à PSL, alinhando-se às melhores práticas da supervisão baseada em risco.

## REFERÊNCIAS

*Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. (1988). Brasília. Recuperado em 08 agosto, 2010, de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm).

*Decreto-Lei n. 2.603, 07 de março de 1940*. (1940). Regulamenta sob novos moldes as operações de seguros privados e sua fiscalização. Recuperado em 08 agosto, 2010, de <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/126722/decreto-lei-2063-40>.

*Decreto-Lei n. 73, 21 de novembro de 1966*. (1966). Dispõe sobre o sistema nacional de seguros privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências. Recuperado em 02 setembro, 2010, de <http://www.susep.gov.br/textos/Decreto-Lei73-66-mai09.pdf>.

*Lei n. 556, 25 de junho de 1850*. (1850). Código Comercial Brasileiro. Recuperado em 17 julho, 2010, de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L0556-1850.htmCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0556-1850.htmCompilado.htm).

*Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002*. (2002). Código Civil Brasileiro. Recuperado em 24 agosto, 2010, de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm).

Canôas, V. L. (2007) *Análise do cálculo da provisão de prêmios não ganho nas sociedades seguradoras*. Dissertação (Mestrado Profissional em Economia). Faculdade Ibmec, São Paulo, SP, Brasil.

Chang, B. L. (2010). *Risco de subscrição frente às regras de solvência do mercado segurador brasileiro*. Tese de Doutorado em Ciências Contábeis, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.

*Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC*. (2008). Pronunciamento Conceitual Básico: estrutura conceitual para elaboração e apresentação das demonstrações contábeis. Recuperado em 18 julho, 2010, de [http://www.cpc.org.br/pdf/pronunciamento\\_conceitual.pdf](http://www.cpc.org.br/pdf/pronunciamento_conceitual.pdf).

*CPC-25: provisões, passivos contingentes e ativos contingentes*. (2009). Recuperado em 18 julho, 2010, de [http://www.cpc.org.br/pdf/CPC\\_25.pdf](http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_25.pdf).

*Resolução CFC n. 1.055, de 7 de outubro de 2005*. (2005). Cria o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e dá outras disposições. Recuperado em 25 março, 2011, de [http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2005/001055](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2005/001055).

*Resolução CFC n. 1.121, de 01 de abril de 2008*. (2008). Aprova a NBC T 1 – Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis. Recuperado em 24 agosto, 2010, de [http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2008/001121](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2008/001121).

*Resolução CFC n. 1.150, de 23 de janeiro de 2009.* (2009). Aprova a NBC T 19.16 – Contratos de Seguro. Recuperado em 31 julho, 2010, de [http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES\\_1150.doc](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1150.doc).

*Resolução CFC n. 1.180, de 04 de agosto de 2009.* (2009). Aprova a NBC T 19.7 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Recuperado em 24 agosto, 2010, de [http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2009/001180](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2009/001180).

Dobson, A. J. (2002). *Introduction to generalized linear models*. 2 nd ed. Boca Raton: Chapman & Hall/CRC.

Gil, A. C. (2009). *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas.

Iudícibus, S. (2009). *Teoria da contabilidade*. 9. ed. São Paulo: Atlas.

Ijiri, Y. (1975). *Theory of accounting measurement*. Sarasota: AAA.

Jong, P., & Heller, G. Z. (2008). *Generalized linear models for insurance data*. Cambridge: Cambridge University Press (International Series on Actuarial Science).

Kam, V. (1990). *Accounting theory*. 2nd ed. New York: Wiley.

Mano, C. C. A., & Ferreira, P. P. (2009). *Aspectos atuariais e contábeis das provisões técnicas*. Rio de Janeiro: FUNENSEG.

Marconi, M. A., & Lakatos, E. M. (2000). *Metodologia científica*. 3. ed. São Paulo: Atlas.

Martins, G. A., & Theóphilo, C. R. (2007). *Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas*. São Paulo: Atlas.

NUNES, A. S. F. (2003) *Aplicabilidade do método de custeio ABC (activity based costing) em sociedades seguradoras: estudo de caso em uma filial*. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis), Centro Universitário Álvares Penteado, São Paulo, Brasil.

PEREIRA, J. L. (2006). *A importância da utilização de indicadores econômico-financeiros para análise de desempenho das companhias seguradoras brasileiras*. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis), Centro Universitário Álvares Penteado, São Paulo, Brasil.

Riahi-Belkaoui, A. (2005). *Accounting theory*. 5th ed. Londres: Thomson.

Richardson, R. J. et al. (2010). *Pesquisa social: métodos e técnicas*. 3. ed. São Paulo: Atlas.

Rodrigues, A. (2008) *Gerenciamento da informação contábil e regulação: evidências no mercado brasileiro de seguros*. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis), Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo.

SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. *Legislação Básica*. (2010). Recuperado em 23 agosto, 2010, de [http://www.susep.gov.br/bibliotecaweb/legislacao\\_basica.aspx](http://www.susep.gov.br/bibliotecaweb/legislacao_basica.aspx).

*Resolução CNSP n. 162, de 26 de dezembro de 2006.* (2006). Institui regras e procedimentos para a constituição das provisões técnicas das sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar e sociedades de capitalização. Recuperado em 15 julho, 2009, de <http://www.susep.gov.br/textos/resol162.pdf>.

*Circular SUSEP n. 395, de 3 de dezembro de 2009.* (2009). Estabelece a codificação dos ramos de seguro e dispõe sobre a classificação das coberturas contidas em planos de seguro, para fins de contabilização. Recuperado em 31 julho, 2010, de <http://www.susep.gov.br/bibliotecaweb/docOriginal.aspx?tipo=1&codigo=26074>.

*SES – Sistema Gerador de Estatísticas dos Mercados Supervisionados.* (2010). Sistema fornece ao público em geral estatísticas dos mercados supervisionados da SUSEP. Recuperado em 12 junho, 2010, de <http://www.susep.gov.br/menuestatistica/ses/principal.aspx>.

Smyth, G. K., & Jorgensen, B. (2002). Fitting tweedie's compound poisson model to insurance claims data: dispersion modeling. *Astin Bulletin*, 32(1), 143-157.